



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, com o devido respeito e acatamento perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de

Alexandra Maria Bernardes Malinowski, árbitra/comissária da Federação Paranaense de Ciclismo.

Consoante consta dos documentos eletrônicos em anexo, no dia 23 de Março de 2013, durante a 1ª Etapa do Campeonato Paranaense de Ciclismo de Estrada, disputada na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a árbitra Alexandra Maria Bernardes Malinowski, culposamente, deixou de observar as regras da modalidade, criando risco à segurança de atletas e obstaculizando o transcorrer tranquilo da prova, na oportunidade em que se posicionou indevidamente na linha de chegada da disputa.

Consta ainda que a ora denunciada, posicionando-se negligentemente, na linha de chegada, onde se desenvolve o *sprint* final, colidiu com o atleta Carlos Eduardo Schwabe, provocando-lhe lesões físicas.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Assim, a Denunciada incorreu na conduta tipificada no artigo 259, do CBJD:

Art. 259. Deixar de observar as regras da modalidade.

PENA: suspensão de quinze a cento e vinte dias e, na reincidência, suspensão de sessenta a duzentos e quarenta dias, cumuladas ou não com multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Resta, portanto, cristalina a infringência ao dispositivo acima transcrito, uma vez que a prova documental juntada à presente peça denunciatória é, extreme de dúvidas, reveladora.

Por todo o exposto, postula a Procuradoria da Justiça Desportiva:

- 1 - o recebimento da presente peça e o julgamento por sua procedência para condenar a árbitra/comissária às penas culminadas no artigo indicado;
- 2 - a citação da denunciada para responder os termos da presente ação no endereço constante do documento de filiação à Federação Paranaense de Ciclismo, desde logo, prevalecendo a obrigação do artigo 51 do CBJD;
- 3 - a produção de todas as provas em direito admitidas; especialmente a oitiva de Carlos Eduardo Schwabe.
- 4 - Sejam observados os demais procedimentos previstos em Lei, mormente o levantamento dos antecedentes disciplinares da Denunciada, no escopo do regular trâmite da presente ação.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Curitiba, PR, 21 de Maio de 2013

Said Mahmoud Abdul Fattah Junior
Procurador Geral do STJD do Ciclismo